



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº607

Quinta - Feira, 16 Outubro de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.461 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta o artigo 199 da Lei Orgânica Municipal, relativamente ao “Auxílio Funeral”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, nos termos do procedimento administrativo nº 08161/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o programa “Auxílio Funeral”, destinado a fornecer gratuitamente o serviço de sepultamento e tudo a ele necessário, inclusive fornecimento de esquife, às famílias de baixa renda.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, é considerada de baixa renda a família que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- Possuir renda mensal **total de até três salários mínimos**, definido pelo Governo Federal; e

II- Atender a pelo menos uma das seguintes condições cadastrais:

a) Ser integrante do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal; ou

b) Ser beneficiária do programa “Bolsa Família”, ou estar cadastrada como potencial beneficiária desse programa.

Parágrafo Único - Do cálculo da renda familiar mensal serão excluídos os rendimentos provenientes das seguintes origens:

I- Bolsa Família;

II- Aluguel Social;

III- Seguro Desemprego.

Art. 3º - A Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação será a responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades necessárias à execução do auxílio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de outubro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Jaqueline Hiat Dias
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2745

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 6082/14; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e Sr^a Marlene Fernandes Teixeira, **FUNÇÃO:** Servente (hospital); **REFERÊNCIA:** II; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses com início em 01 de setembro de 2014, findando-se em 02 de março de 2015; **VALOR:** R\$ 745,69 (setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); **DOTAÇÃO:** 2006.101220202034-3.1.90.04-01 e 04 CR 608 e 609; e 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04- CR. 175 e 418 **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2014.

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES
Diretor da Secretaria de Administração